

CONTRATO

ESCRITO N.º 36/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, PARA ASSISTÊNCIA MEDICO-VETERINÁRIA EM CASOS DE EMERGÊNCIA EM PERÍODO NOTURNO, FINS-DE-SEMANA, FERIADOS E EM SITUAÇÕES EM QUE OS ANIMAIS RECOLHIDOS PELOS SERVIÇOS DO CROACM (CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DA MAIA) NECESSITEM DE INTERNAMENTO HOSPITALAR. -----

VALOR: -----€ 19.500,00

--- Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Prestação de serviços Médico-Veterinários, para assistência Medico-Veterinária em casos de emergência em período noturno, fins-de-semana, feriados e em situações em que os animais recolhidos pelos serviços do CROACM (Centro de Recolha Oficial de Animais de companhia da Maia) necessitem de internamento hospitalar”**, no montante de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor. -----

----Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa colectiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos

Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este acto nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município ou primeiro outorgante**, e **SINAIS DE ESPERANÇA, UNIPessoal LDA**, com sede na Travessa do Serrado, número 137, freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, adiante designada como **segundo outorgante**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso e com número único de matrícula e de identificação fiscal 508 055 113, com capital social de € 5 000,00 (cinco mil euros) neste acto representada por Luis Diogo Ermida de Frias, residente na

[REDACTED]
[REDACTED] portador do Cartão de
[REDACTED],
[REDACTED], contribuinte fiscal número 218 011 857, o qual outorga na qualidade de gerente e com poderes para este acto, conforme Certidão Permanente com código de acesso número 5647-3122-1300, subscrita no dia 07 de janeiro de 2021, válida até 07 de janeiro de 2022, servindo de Oficial Público, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do

quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo **primeiro outorgante** a favor do **segundo outorgante**, designada por **“Prestação de serviços Médico-Veterinários, para assistência Médico-Veterinária em casos de emergência em período noturno, fins-de-semana, feriados e em situações em que os animais recolhidos pelos serviços do CROACM (Centro de Recolha Oficial de Animais de companhia da Maia) necessitem de internamento hospitalar”** a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especificações Técnicas e os esclarecimentos prestados, e da proposta apresentada. -----

--- 2. A aquisição de serviços obedece às condições descritas na proposta de procedimento aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 21 de janeiro de 2021, a que se seguiu a proposta e a consequente proposta de decisão de adjudicação aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente, realizada em 09 de fevereiro de 2021. -----

--- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 09 de fevereiro de 2021. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações do prestador de serviços

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços, conforme especificações técnicas, requisitos da prestação de serviços definidos no presente Caderno de Encargos e nos termos e condições da sua proposta;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível os serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar. -----
- c) O prestador de serviços deverá constar da lista dos centros de atendimento médico-veterinário (CAMV) autorizados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, e possuir equipamentos, meios técnicos e humanos capazes e suficientes para os fins propostos; -----
- d) Conduzir os trabalhos de prestação de serviços médico-veterinários e cirúrgicos em absoluta conformidade com os princípios da ética profissional e do zelo e competência; -----
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação de um gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação. -----

--- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

--- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, salvo se alguma das partes comunicar por carta registada com aviso de receção a vontade de rescindir o contrato com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

--- 2. O contrato produz todos os seus efeitos a partir do primeiro dia útil a contar ao da celebração do contrato. -----

--- 3. O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil após a data da sua celebração e mantém-se em vigor por um período de um ano renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

--- 4. Durante o período contratual antes referido, a entidade adjudicante não fica vinculada à integral execução do preço contratual da proposta adjudicada, constituindo este um limite máximo estimado para o mencionado período. -----

--- 5. O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior a três anos. -----

Cláusula 4.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

--- 1. A contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. ----

--- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

--- 3. No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

--- 4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

--- 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

--- 6. Caso a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, pode ser emitida declaração de aceitação pelo Município da Maia. -----

--- 7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 23.985,00 € (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco euros), sendo 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), referente à aquisição de serviços objeto deste contrato, e 4.485,00€ (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco

euros), relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias, após a apresentação das correspondentes faturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do presente contrato. -----

--- 3. A faturação deverá conter de forma discriminada o tipo de serviço devidamente discriminado. -----

--- 4. Em caso de discordância, por parte do Município da Maia quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. na alínea a) da cláusula 12.º do presente caderno de encargos. -----

--- 5. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida,

preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt., até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nos termos do número seguinte e em conformidade com o previsto. -----

--- 6. A partir da data de produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

--- 7. As faturas terão que coincidir rigorosamente com os Pedidos de Fornecimento (PFO) emitidos pelo Município da Maia, quer em valor, quer na descrição dos fornecimentos. -----

--- 8. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável. -----

--- 9. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----

--- 10. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

--- 1. A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.

--- 2. A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. -----

--- 3. Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos. -----

--- 4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias. -----

--- 5. A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais. -----

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato a Dr.^a Ana Vieira tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

--- 2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

--- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

1.1. Pelo incumprimento do prazo de execução referido nos PFO's (Pedido de prestação de serviço) indexados ao objeto do contrato: -----

a) Pelo incumprimento do prazo máximo de entrega fixado no presente Caderno de Encargos, por motivos que sejam impu-

táveis exclusivamente ao prestador, 3% do valor total do Pedido de prestação, por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor total do respetivo Pedido; -----

b) No casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

c) É considerado incumprimento do prazo máximo de entrega fixado no presente Caderno de Encargos, sempre que o Pedido de Prestação não seja integralmente cumprido dentro deste prazo; -----

--- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual. -----

--- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. -----

--- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

--- 5. O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

--- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 10.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

--- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a

repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]⁹. -----

Cláusula 12ª

Resolução por parte do prestador de serviços

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respectiva(s) fatura(s); -----

--- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial . -----

--- 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo. -----

--- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à aquisição de bens. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder

à reprodução de todos os documentos respeitantes à aquisição de bens. -----

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

--- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 16.^a

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18.^a

Conformidade e garantia técnica

--- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 19.^a

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade. -----

--- 2. O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias úteis. -----

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do

contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22^a

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 23.º

Proteção de dados

--- 1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais, legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

--- 2. O prestador de serviços obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. -----

Cláusula 24.^a

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

Cláusula 25.ª

Prevalência

--- 1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

--- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -----

--- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

--- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

--- c) O presente caderno de encargos; -----

--- d) A proposta adjudicada; -----

--- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de

acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 26.^a

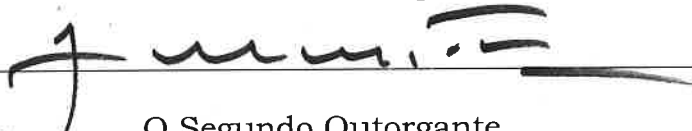
Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2. A abertura do procedimento por Ajuste Direto com convite a uma entidade relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 21 de janeiro de 2021. -----
- 3. A adjudicação da aquisição de serviços objeto do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 09 de fevereiro de 2021. -----
- 4. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 09 de fevereiro de 2021. -----
- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros). -----
- 6 O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 020220 PAM 9/2016, indexado ao compromisso número 263/2021 e CFD 4125/2021, com dotação disponível de € 924 751,49 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), em 04 de fevereiro do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 7 995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco euros), incluindo o IVA à taxa legal em vigor-----

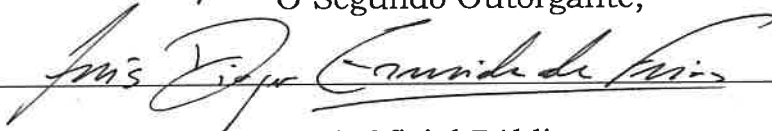
--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

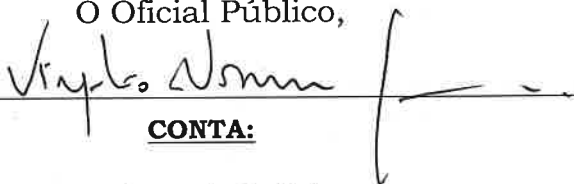
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de

28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO

